



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que este(a) **ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** foi protocolado(a) sob nº **373414** e registrado(a) sob o nº **39015** em 17/05/2022, à(s) folha(s) **117-133** do Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2058** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **642786** - registrado por: **Renir Aparecida dos Santos**.

PARTE(S):
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE MATO GROSSO - CPF/CNPJ: 15072622000100

AVERBAÇÃO:
Registro nº **3198**, de 30/01/1991 - **ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 17/05/2022

Renir Aparecida dos Santos
Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: **058**

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: **16,103,107,108,534**

BSF34162 - R\$ 197,90

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, mediante convocação do STIG/MT dos associados e demais integrantes da categoria, foi realizada assembleia geral para tratar dos seguintes assuntos: **A)-** Discussão e aprovação da pauta de reivindicação, defesa das conquistas da categoria como é o caso do adicional por tempo de serviço e preparativos para a negociação do ano de 2022; **B)-** Deliberação sobre as contribuições a serem descontadas em folha de pagamento de todos empregados; **C)-** Alteração do estatuto social para atender as exigências legais para obtenção da certidão de utilidade pública Municipal, Estadual e Federal. A assembleia foi realizada na Rua Antônio Batista Belém, 36 - Bairro Lixeira - Cuiabá - MT, na sede da FESSP/MT - Federação dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso. Em primeira convocação às 18h, o presidente Sr. José Guilherme agradeceu a presença dos associados presentes neste horário, pedindo a todos e a todas que aguardassem a segunda convocação às 19h. Às 19h a assembleia teve início com a presença dos trabalhadores e trabalhadores que assinam a lista de presença. O presidente do STIG/MT reiterou o agradecimento e abriu a assembleia fazendo a leitura do edital de convocação e explicando a finalidade de cada assunto em pauta. O primeiro assunto, item "A" foi colocado em discussão e ao final a pauta ficou aprovada, por unanimidade, para que a negociação seja feita com base nos parâmetros dos acordos e convenção coletiva anteriores, com a inclusão da reivindicação de reajuste salarial de 15%, inclusão de cláusula de PLR, cesta básica, vale combustível e ticket alimentação. O resumo da pauta foi lido e ficou devidamente aprovada conforme documento assinado pelo STIG/MT. Nos preparativos para a negociação coletiva ficou aprovado, por unanimidade, que o Sindicato deverá encaminhar a proposta para empresas visando fechamento de acordo coletivo, principalmente com as que já tem acordo firmado e também deverá encaminhar a pauta ao Sindicato Patronal - SIGEMT/MT, também foi votado e aprovado, por unanimidade, que o sindicato deverá conduzir a negociação coletiva usando de todos os meios legais para se chegar ao termo final da negociação, inclusive com representação no Ministério Público do Trabalho e interposição de dissídio coletivo ou pedido de mediação no núcleo de solução de conflitos na Justiça do Trabalho. No item "B" da pauta, a proposta de desconto aprovada é a que consta da pauta de negociação coletiva. No item "C" da pauta, alteração do estatuto social do Sindicato, o presidente explicou que a proposta de alteração é somente do Artigo 13º para a inclusão de dois parágrafos com a seguinte redação: Parágrafo terceiro: O exercício institucional do cargo de diretor sindical é realizado sem quaisquer ônus para o Sindicato, salvo se o diretor for designado pela diretoria ou assembleia dos trabalhadores para prestar serviço ao Sindicato. Parágrafo Quarto: O sindicato não tem finalidade lucrativa e nem distribui quaisquer bonificações, participação nos resultados ou qualquer vantagem aos seus dirigentes, bem como aos associados. O presidente explicou que a inclusão destes dois parágrafos no Artigo 13º é para atender a orientação com vistas a aprovação da utilidade pública do Sindicato. O presidente falou que esta condição prevista nos parágrafos 3º e 4º já é praticada pelo Sindicato, de forma que não existe inovação na forma de gestão do sindicato. A proposta foi colocada em votação e ao final ficou aprovada pela unanimidade dos presentes e o artigo 13º do Estatuto do Sindicato passa a ter a seguinte redação: Art. 13º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 6 membros com as seguintes funções:

J. S. M. S.





a) Diretoria executiva composta de: Presidente, Diretor administrativo e financeiro e um suplente. b) Conselho fiscal composto de 03 (três) membros efetivos. Parágrafo Primeiro: O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver eleição suplementar para o cargo que eventualmente fique vago. Parágrafo Segundo: Os delegados da Federação serão compostos por membros da própria diretoria. Parágrafo terceiro: O exercício institucional do cargo de diretor sindical é realizado sem quaisquer ônus para o Sindicato, salvo se o diretor for designado pela diretoria ou assembleia dos trabalhadores para prestar serviço ao Sindicato. Parágrafo Quarto: O sindicato não tem finalidade lucrativa e nem distribui quaisquer bonificações, participação nos resultados ou qualquer vantagem aos seus dirigentes, bem como aos associados. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente e os demais presentes encerraram a assembleia às 20h10m, lavrando-se a presente ata que segue assinada para os devidos fins legais. Cuiabá-MT, 29 de março de 2022.

José G. S. Z. C.
José Guilherme de Souza
Presidente

Silvio Marinho do Nascimento
Silvio Marinho do Nascimento
OAB/MT 6304

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3052-9008 - Fax: (65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Gildete Alina Farnira Bertoli
www.primofofoto.com.br - e-mail: registro@primofofoto.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 842786 - Liv. A-2058 - Fls. 117-130
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
GRÁFICAS DE MATO GROSSO

Protocolado em: 17/05/2022 sob nr. 373414
Registrado em: 17/05/2022 sob nr. 39015
Averbado ao prot. nr. 155771 e reg. nr. 3498
Emolumentos: R\$ 397,90 - Selo Digital BSF3416Z

Em testemunho (*Renir Aparecida dos Santos*) da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta



ESTATUTO DO SINDICATO



DA DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS, DIREITOS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 1º- O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MATO GROSSO – STIG/MT, com sede e foro na Av. Alenquer, Esquina com a Av. B, Bairro CPA I-CEP 78055010-Cuiabá - Mato Grosso 'é uma entidade sindical de primeiro grau, autônoma, classista e democrática.

Parágrafo primeiro - O Sindicato é representante da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras da categoria profissional dos oficiais gráficos, oficiais encadernadores e demais trabalhadores e trabalhadoras que laboram nas empresas das indústrias gráficas, indústrias da tipografia, industriais da encadernação, indústrias de gravura-outdoor e serigrafia, gráficas expressas, gráficas de impressos de segurança e gráficas de impressos de valores.

Parágrafo segundo- A base territorial do sindicato é todo Estado de Mato Grosso.

Parágrafo terceiro- A entidade terá duração por prazo indeterminado exercendo sua atividade sem fins lucrativos. Entretanto, como faculdade para instituir órgãos para exploração de atividade econômica como meio de subsidiar o alcance dos objetivos sociais.

Artigo 2º. Constituem princípios do Sindicato:

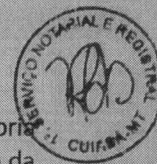
- a) Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo como perspectiva chegar a uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia, política social e econômica. Seu princípio fundamental é a defesa dos direitos, reivindicações, interesse gerais ou particulares dos trabalhadores, bem como do povo explorado;
- b) Reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instancias, garantindo a mais ampla liberdade de expressão, garantindo, entretanto, a unidade de ação;
- c) Defender a unidade da classe trabalhadora representando-a e respeitando suas convenções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas;
- d) Garantir a independência da classe trabalhadora em relação aos patrões, ao Estado e aos partidos políticos;
- e) Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade mais humana;
- f) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos, com a ressalva da hipótese em que o dirigente tenha que se afastar de suas atividades profissionais para se dedicar ao serviço do Sindicato;

Artigo 3º. São direitos do Sindicato:

- a) Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses e direitos gerais da categoria e os interesses e direitos individuais dos associados, podendo, inclusive, agir como substituto processual;
- b) Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- c) Instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- d) Impetrar ações de natureza coletiva;
- e) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria e com os colaboradores em geral;
- f) coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria que tenham sido tomadas em assembleias;
- g) Fundar e manter agencia de colocação do trabalhador e da trabalhadora ao emprego.
- h) Filiar-se a entidades de grau superior;
- i) Eleger os representantes da categoria na forma deste estatuto;
- j) Proteger o meio ambiente, o consumidor, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e qualquer interesse difuso ou coletivo.

[Handwritten signatures]





k) Criar, cobrar aplicar as fontes de recursos a serem recebidos todos integrantes da categoria e que sejam voltadas para a manutenção da atividade social do sindicato, para o custeio da assistência na negociação coletiva e nas atividades da política sindical, para o custeio da assistência administrativa e para o custeio do sistema confederativo.

Artigo 4°. São deveres do Sindicato:

- a) Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos da categoria;
- b) Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- c) Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde dos trabalhadores da categoria;
- d) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelos direitos fundamentais dos homens;
- e) Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- f) Manter relações com entidades dos movimentos sociais objetivando a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos objetivando alcançar a paz e o desenvolvimento em todo o mundo;
- h) Estimular a organização da categoria no estado, através da criação e/ou fortalecimento da diretoria de base, comissões de trabalhadores, delegados sindicais e outros órgãos;
- i) Pagar, pontualmente, as contribuições devidas à Federação;
- j) Votar, através de delegado, nas eleições na entidade de grau superior.

Artigo 5°. O sindicato poderá filiar-se a entidades nacionais e internacionais mediante deliberação da categoria.

DOS MEMBROS DA CATEGORIA - DIREITOS E DEVERES

Artigo 6° - A todo trabalhador que participe da categoria representada pelo Sindicato, desde que satisfaça as exigências legais, assiste o direito de ser admitido no sindicato, salvo caso de inidoneidade devidamente comprovada.

Artigo 7°. São direitos dos membros da categoria profissional representada pelo sindicato.

- a) Filiar ao sindicato;
- b) Desfilar;
- c) Participar das assembleias gerais que tratam da negociação coletiva e deflagração de movimentos paredistas;
- d) Usufruir da assistência do sindicato nas negociações coletivas, em movimento paredista e na homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Receber orientação jurídica;
- f) Usufruir dos resultados decorrentes do fechamento de acordos e convenções coletivas trabalho;
- g) Participar dos eventos e festividades que são extensivas a todos os membros da categoria.

Parágrafo primeiro. A utilização dos direitos de receber assistência na homologação de rescisões de contratos e orientação jurídica e participação nos eventos e festividades, sindicato condicionar que o interessado tenha efetuado ou pague as contribuições aprovadas pela assembleia geral do sindicato e que são devidas por todos integrantes da categoria profissional.

Parágrafo segundo. Caso o pedido de associação seja recusado, caberá recurso ao sistema diretivo e posteriormente poderá recorrer à assembleia geral.

Artigo 8°. São deveres dos membros da categoria profissional representada pelo sindicato.





- a) Comparecer às assembleias gerais de deliberação sobre negociações coletivas e deflagrações de movimentos paredistas;
- b) Pagar as contribuições aprovadas em assembleia geral e que sejam destinadas aos integrantes da categoria profissional.
- c) Acatar as deliberações do sindicato, as quais dizem respeito aos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato;

Artigo 9º- São direitos do associado:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, inclusive de suas deliberações;
- b) Votar e ser votado, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- c) Usufruir das vantagens e utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- d) Apresentar e submeter ao estudo da diretoria quaisquer assuntos de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- e) Requerer, com um mínimo de associado correspondente a 10% (dez por cento) dos integrantes do quadro social, a convocação de assembleia geral extraordinária, justificando os motivos;
- f) Recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias à diretoria do sindicato contra ato lesivo aos interesses do sindicato ou contrários a este estatuto e da decisão da diretoria recorrer, no mesmo prazo, à assembleia geral. Podendo, ainda, recorrer à autoridade competente administrativa ou judiciária.

Artigo 10º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da atividade vinculada à representatividade do Sindicato.

Artigo 11º- São deveres dos associados:

- a) Pagar, pontualmente, a sua mensalidade de sócio no valor correspondente a 5% do salário mínimo;
- b) Comparecer às assembleias gerais do sindicato;
- c) Zelar pelo bom nome do Sindicato;
- d) Desenvolver o espírito de solidariedade na classe;
- e) Denunciar, na diretoria ou na assembleia geral a ocorrência de atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e financeiro do Sindicato.

Artigo 12º- Os associados estão sujeitos à suspensão ou eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro: Serão suspensos os direitos do associado:

- a) Que deixar de comparecer a 03(três) assembleias gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) Que desacatar a assembleia geral ou a diretoria.

Parágrafo segundo: Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) Que ocasionar discórdia na categoria ou praticar atos que importam em malversação do patrimônio material e moral do Sindicato, desde que as atitudes constituam atos nocivos à entidade;
- b) Que cometerem grave violação às normas constantes deste estatuto ou da legislação sindical;

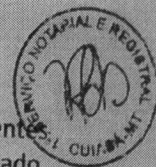
Parágrafo terceiro: Para aplicação da penalidade é indispensável que seja assegurado ou acusado o direito de defender-se sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Quarto: Para assegurar o pleno direito de defesa é indispensável entre outras formalidades:

- a) Que o indiciado seja notificado para conhecimento da falta que lhe é imputada;
- b) Que o indiciado seja notificado para apresentar defesa, oral ou escrita no prazo de 10 dias;

[Handwritten signature]





c) Que se conceda ao indiciado as certidões transladadas ou cópias de documentos existentes no sindicato e que sejam necessários para a sua defesa, desde que requeridos pelo indiciado.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão impostas pela diretoria do sindicato, cabendo recurso no prazo de trinta dias para a assembleia geral.

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13° - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 03 membros e um conselho fiscal composto de 03 membros, com as seguintes funções:

a) Diretoria executiva composta de: Presidente, Diretor administrativo e financeiro e um suplente.

b) Conselho fiscal composto de 03 (três) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro: O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver eleição suplementar para o cargo que eventualmente fique vago.

Parágrafo Segundo: Os delegados da Federação serão compostos por membros da própria diretoria.

Parágrafo terceiro: O exercício institucional do cargo de diretor sindical é realizado sem quaisquer ônus para o Sindicato, salvo se o diretor for designado pela diretoria ou assembleia dos trabalhadores para prestar serviço ao Sindicato.

Parágrafo Quarto: O sindicato não tem finalidade lucrativa e nem distribui quaisquer bonificações, participação nos resultados ou qualquer vantagem aos seus dirigentes, bem como aos associados.

Artigo 14° - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto.
- b) Administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria e profissional representada;
- c) Elaborar o regimento interno e prover os serviços necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões da categoria;
- f) Aplicar as penalidades, conforme previstos neste estatuto, respeitados os casos da competência da assembleia geral;
- g) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, pela maioria de seus membros e por no mínimo 10% dos associados quites com as suas obrigações estatutárias;
- h) Prestar contas da gestão financeira e administrativa do sindicato

Artigo 15° - Compete ao Presidente:

- A) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- c) Convocar e instalar a assembleia geral;
- d) Ordenar as despesas e receitas e assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques de responsabilidades do Sindicato;
- e) Assinar as atas das reuniões, previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura e ainda rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- f) Admitir os empregados do sindicato fixando-lhes os salários conforme as necessidades do serviço;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria e da assembleia Geral.

Artigo 16° - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro nas atribuições administrativas:





- a) Substituir o presidente em sua falta ou impedimentos;
- b) Preparar a correspondência do sindicato;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- d) Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- e) Organizar a secretária, dirigindo-lhe e coordenando os trabalhos;
- f) Manter em dia o livro de registro de associados.

Artigo 17º- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro nas atribuições de gestão financeira:

- a) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do sindicato;
- b) Assinar, com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- d) Organizar em ordem cronológica os documentos da movimentação financeira da entidade e entregá-los ao contador para serem contabilizados;
- e) Manter, devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do sindicato;
- f) Elaborar a previsão orçamentária do sindicato;
- g) Providenciar, anualmente, a prestação de contas do sindicato;
- h) Manter em caixa apenas os valores determinados pela diretoria ou pela assembleia geral;
- i) Prestar, ao conselho fiscal, as informações que forem solicitadas por seus membros;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do conselho fiscal no tocante a falhas na escrituração contábil ou nos documentos patrimoniais;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis ou imóveis do Sindicato.

Artigo 18º. Do Conselho Fiscal e sua competência:

- a) O Conselho Fiscal será composto com três membros efetivos eleitos juntamente com a diretoria, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo primeiro - É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:

- a) Nas prestações de contas;
- b) Nas previsões orçamentárias;
- c) Na constituição de créditos adicionais
- d) Na venda de bens imóveis do Sindicato;
- e) Em outros casos considerados necessários, a critério da diretoria ou da assembleia geral.

Parágrafo segundo: O parecer do conselho fiscal deve ser mencionado na ordem do dia da assembleia geral.

DA APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO AOS DIRETORES

Artigo 19º- Perderá o mandato o dirigente que não cumprir o disposto neste estatuto, lesar o patrimônio do sindicato, abandonar o cargo ou - que tenha se retirado da categoria.

Artigo 20º-As renúncias serão formalizadas por escrito e dirigidas ao sindicato.

Artigo 21º - Vagando dois ou mais cargos da Diretoria sem que exista suplente para ser convocado serão realizadas eleições suplementares.

Parágrafo primeiro- As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e para suplentes, limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período que falta.

Artigo 22º - O dirigente que tiver abandonado o cargo ou que tiver o seu mandato cassado ficará impedido de exercer qualquer cargo de administração ou emprego no Sindicato, pelo prazo de cinco anos.

[Handwritten signature]





Artigo 23° - Cada diretor será o responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo, a falta cometida por um não se estende aos outros diretores, salvos se direta ou indiretamente por ação ou omissão, tenham contribuído para a prática do ato faltoso.

Artigo 24° - Constatada irregularidade praticada pelo diretor, os demais membros da diretoria ficam obrigados a tomarem as providências necessárias para apurar o ato faltoso e sugerir à assembleia a aplicação das penas de advertência, suspensão e a perda do mandato, sem prejuízo da reparação de dano e da responsabilidade penal.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer situação será assegurado ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 10 dias, contados da ciência das acusações.

Parágrafo Segundo - Encerrado o prazo de defesa o processo será encaminhado para deliberação da assembleia geral;

Parágrafo Terceiro - A diretoria do sindicato poderá criar uma comissão de ética para aprofundar as investigações e dar parecer no prazo de 10 dias.

Parágrafo Quarto - A decisão da assembleia encerra o processo administrativo de punição do diretor;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25° - As assembleias gerais são soberanas em suas decisões que não contrariem a lei ou este estatuto e serão convocadas pelo presidente do sindicato ou pelo seu substituto legal na forma deste estatuto.

Parágrafo primeiro - A assembleia geral será realizada em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados, e em segunda e última convocação 01 (uma) hora após, com qualquer número.

Parágrafo segundo - Das assembleias gerais convocadas para tratar de reivindicações, celebrações de acordo, convenções ou contratos coletivos de trabalho ou deliberação sobre instauração de dissídio coletivo participarão, em igualdade de condições, os associados e não associados, observado o quórum previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - A condução e a forma de votação para aprovação das deliberações na assembleia.

Parágrafo quarto - A convocação de assembleia geral deverá ser feita mediante publicação de edital em jornal local ou diário oficial do Estado com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da sua realização.

Artigo 26° - A assembleia geral ordinária realizar-se-á: Até o último dia do mês de março de cada ano para apreciar a prestação de contas relativa ao exercício anterior e até o último dia do mês de dezembro de cada ano para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Artigo 27° - Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias nas seguintes hipóteses:

- Quando o presidente julgar conveniente;
- Quando a maioria da diretoria julgar conveniente;
- quando o conselho fiscal julgar conveniente;
- A requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as suas obrigações estatutárias;
- Para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais;

Artigo 28° - O presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da assembleia geral quando requerida pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, cabendo-lhe, no prazo de cinco dias, contato da entrada do requerimento na secretaria do sindicato providenciar os meios para a realização da mesma.

Parágrafo Primeiro: Na assembleia geral extraordinária deverá comparecer, sob pena de nulidade, a maioria dos que a requereram;

Parágrafo Segundo: Na falta de convocação pelo presidente, fica facultado, aos que a convocaram providenciarem os meios para a sua realização.





Artigo 29° - Nas assembleias gerais só poderão ser colocados em discussão e deliberação assuntos constantes do edital de convocação.

Artigo 30° - A assembleia geral tem competência privativa para deliberar sobre a destituição de diretores do sindicato e para deliberar sobre a alteração do estatuto.

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo. 31° - Constitui patrimônio do sindicato:

- a) As contribuições devidas pelos associados ou integrantes da categoria que sejam provenientes do presente estatuto, acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- b) As mensalidades dos associados fixadas pela assembleia geral;
- c) Contribuição Sindical;
- d) Doações e legados;
- e) Bens móveis e imóveis de sua propriedade
- f) Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;
- g) Contribuições dos associados;
- h) multas;
- i) Rendas eventuais.

Artigo 32° - O Diretor Administrativo e Financeiro é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio do sindicato, obedecido o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, bem como as resoluções pertinentes da diretoria e da Assembleia geral.

Artigo 33° - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, salvo se já estiver prevista no orçamento do sindicato.

Artigo 34° - Caberá aos administradores do Sindicato submeter à aprovação da assembleia geral, nas épocas próprias, a prestação de contas de sua administração e todos os demais atos para os quais seja exigida deliberação da assembleia.

DAS ELEIÇÕES-NORMAS GERAIS

Artigo 35° - As eleições para escolha dos membros da diretoria executiva e suplente, conselho fiscal e escolha dos delegados representantes serão realizadas e processadas até término do mandato da diretoria em exercício.

Parágrafo único - A eleição será válida com qualquer número de votantes e será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Artigo 36° - O presidente do sindicato é o responsável pela convocação das eleições e o processamento será feito por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros escolhidos pela diretoria do sindicato;

Artigo 37° - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham, à data da realização do pleito eleitoral, mais de dois anos de atividade na profissão e mais de seis meses de inscrição como associado do Sindicato.
- b) Não incidam em qualquer das proibições constantes do artigo. 530 da CLT ou outras previstas no estatuto do sindicato.

Artigo 38° - Não poderão candidatar:





- a) Os que, tendo sido diretores do sindicato, não tenham participado de pelo menos 2/3 das reuniões ordinárias, do total das reuniões efetivamente realizadas pela diretoria durante período de exercício em cada mandato;
- b) Os que investidos em representação sindical como representantes do Sindicato tenham-se mostrado desidiosos no exercício das funções, entendendo-se assim os que deixaram de comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das assembleias realizadas durante a representação ou que tenham se mostrado negligentes na defesa dos interesses do sindicato ou dos integrantes da categoria.

Parágrafo Único - O disposto na alínea "A" do caput deste artigo não se aplica aos casos de ausência justificada.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 39° - As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato mediante edital publicado no diário oficial do Estado de Mato Grosso ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato.

Artigo 40° - O edital a que se refere ao artigo anterior deverá constar especificado:

- a) Dia, hora e local da votação;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Horário de funcionamento da secretaria do Sindicato durante o prazo para registro de chapas;
- d) Prazo para impugnação de candidaturas e da eleição.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 41° - O registro da chapa será apresentado à comissão eleitoral, por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato;
- b) Prova de que o concorrente conta com mais de dois anos de exercício da profissão e mais de 06 (seis) meses como associado do sindicato;
- c) Certidão emitida pelo sindicato comprovando a quitação das contribuições devidas.

Parágrafo primeiro: Não será aceita a ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados específicos.

Parágrafo segundo: O requerimento de registro de chapa será indeferido, liminarmente, se não vier acompanhado dos documentos especificados neste artigo.

Parágrafo terceiro: A comissão eleitoral entregará, ao requerente, recibo comprovando a entrega do requerimento e documentos.

Artigo 42° - O registro das chapas será feito na secretaria do Sindicato em expediente normal e dentro do prazo previsto na convocação.

Parágrafo Primeiro - Será negado registro da chapa que:

- a) Não cumprir o disposto no artigo 41°;
- b) For apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;
- c) Não estiver acompanhada da documentação necessária;

Parágrafo Segundo - Será de 15 (quinze) dias, contado da publicação do edital, o prazo para registro de chapas é de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da relação de chapas registradas, o prazo para impugnação de candidaturas.

Artigo 43° - Encerrado o prazo para registro de chapa, a comissão eleitoral providenciará a lavratura da ata, da qual deverá constar a relação das chapas inscritas, cujos registros foram deferidos ou recusados e mencionará, ainda, sobre qualquer protesto que venha a ser formalizado.

J. N. N. N.





Parágrafo primeiro- A recusa ao registro de qualquer chapa será fundamentada, dando ciência ao representante legal, o qual poderá formular recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Artigo 44º - O presidente do Sindicato publicará o registro das chapas que irão concorrer ao pleito eleitoral.

Parágrafo único: Inexistindo pedido de registro de chapas, o mandato da atual diretoria será prorrogado pelo prazo máximo de um ano, período no qual o presidente deverá providenciar nova eleição, não sendo possível nova prorrogação.

DA VOTAÇÃO

Artigo 45º - O presidente do Sindicato preparará até 15 dias antes do pleito eleitoral a lista de votantes.

Artigo 46º - Compete ao presidente do Sindicato designar pessoas de reconhecida idoneidade, escolhidas de preferência entre representantes da categoria, sem parentesco com integrantes de chapas, para comporem as mesas coletoras dos votos, na condição de presidente, mesário e suplente.

Artigo 47º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 dias da data da eleição e será instalada até quinze minutos antes da hora marcada para início da votação.

Artigo 48º - A mesa coletora funcionará no período de 08h00 às 18h00 no dia da eleição.
Parágrafo Único - A critério do presidente do Sindicato poderão ser instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato, nos locais de trabalho ou itinerantes.

Artigo 49º - Os trabalhos de coleta de votos poderão ser acompanhados por fiscais, em número de um por mesa coletora para cada chapa concorrente, os quais apresentarão à mesa coletora os documentos do credenciamento.

Artigo 50º - Os eleitores cujos votos forem impugnados votarão em separado.

Parágrafo Único - No voto em separado o eleitor colocará a cédula única, já assinada, dentro de um envelope que será lacrado e mencionará o nome do eleitor e os motivos da votação em separado, para que a mesa apuradora possa decidir sobre a apuração. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas, por escrito, até o termino do horário de votação.

Artigo 51º - Terminada a votação a urna será lacrada com as assinaturas do presidente, mesários e fiscais.

Parágrafo único: Também será lavrado um relatório contendo:

- a) Nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- b) Hora do início e do termino da votação;
- c) Nomes dos fiscais credenciados pelas chapas;
- d) Número de eleitores que votaram;
- e) Menção sobre a existência de protesto impugnações ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

Artigo 52º - Após as providencias exigidas no artigo anterior a urna e os documentos eleitorais inclusive a ata e a folha de votantes serão entregues à mesa apuradora.

DA APURACÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 53º - Encerrados os trabalhos de votação os documentos a ela atinentes e a urna serão entregues à mesa apuradora.





Artigo 54° - A mesa apuradora, presidida pelos membros do sindicato ou por pessoas idôneas designadas pelo presidente, iniciará seus trabalhos e ao encerrá-los lavrará uma ata declarando o resultado da eleição e a chapa eleita.

Artigo 55° - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recurso a ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da eleição.

Parágrafo Único - A mesa apuradora poderá juntar, ao recurso, esclarecimento acerca do que foi impugnado

DA NULIDADE DAS ELEIÇÕES

Artigo 56° - Serão nulas as eleições:

- a) Quando realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os leitores;
- b) Não forem cumpridas determinações constantes do estatuto;
- c) Não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis.

Artigo 57° - Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

Artigo 58° - A nulidade ou anulabilidade da eleição será declarada pela diretoria do sindicato, após manifestação da comissão eleitoral, cabendo recurso ao poder judiciário.

DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 59° - Qualquer integrante de chapa ou associado do Sindicato poderá formalizar impugnação interpondo recurso, dentro do prazo de 5 dias contados da data da notificação do fato ou da eleição.

Artigo 60° - O recurso será dirigido ao presidente do Sindicato que:

- a) Encaminhará o recurso para que a comissão eleitoral manifeste;
- b) Após a manifestação da comissão eleitoral notificará os interessados que foram impugnados para aduzirem suas razões no prazo de cinco dias contados do recebimento do procedimento;
- c) Recebido o pronunciamento dos interessados impugnados, o presidente instruirá o processo, podendo aduzir e realizar diligências e em seguida convocará a diretoria do sindicato para apreciar e proferir decisão a respeito do assunto;

Parágrafo Único - Não será aceito recurso ou impugnação que não se fundar em prova documental.

Artigo 61° - Da decisão mencionada na alínea "c" do artigo anterior, poderão, os interessados, recorrerem ao poder Judiciário.

Artigo 62° - A procedência da impugnação de candidatos não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, desde que substitua os membros impugnados, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da decisão.

Parágrafo Primeiro - Caso a chapa impugnada não cumpra as exigências no prazo de cinco dias, estará automaticamente impedida de concorrer às eleições.

Parágrafo segundo - Caso não seja registrado nenhuma chapa, serão convocadas novas eleições dentro de quinze dias.





Artigo 63° - A posse da nova diretoria ocorrerá no dia em que termina o mandato da diretoria em exercício ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva na esfera administrativa do recurso interposto contra o resultado da eleição.

Parágrafo único - Caso haja a declaração de nulidade das eleições, a diretoria em exercício convocará no mesmo ato decisória e imediatamente a data da próxima eleição, permanecendo no cargo até que a nova diretoria seja eleita.

Artigo 64° - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Artigo 65° - Caberá a Diretoria em exercício:

- Publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de 48 horas após sua conclusão;
- Dar posse aos eleitos;
- Fazer as comunicações necessárias aos empregadores dentro do prazo de 24 horas.

DISPOSICÕES GERAIS

Artigo 66° - Os associados que não administram o sindicato não respondem pelas obrigações contraídas pela diretoria do sindicato.

Artigo 67° - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Artigo 68° - No caso de dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembleia geral convocada para esta finalidade e observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as mensalidades, o seu patrimônio será revertido em favor da entidade sem fins lucrativos indicada pela própria assembleia.

Artigo 69° - A este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral extraordinária da categoria realizada no dia 29 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário, e só poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral convocada para esta finalidade.

Cuiabá, 29 de março de 2022.

Jose G. S. Z.
José Guilherme de Souza
Presidente

Silvio Marinho do Nascimento
Silvio Marinho do Nascimento
OAB/MT 6304

MT
TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3652-8009 - Fax: (65) 3652-0054
Tabelião Registradora: Glória Aline Patrícia Bertoli
www.cariereiroficio.com.br - e-mail: registro@primeiroficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 642786
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 39015, datado de 17/05/2022
CUIABÁ-MT 17 de maio de 2022

Em testemunha da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003400360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

